CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001019/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023803/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.001320/2013-87
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.830.319/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM GRACIANO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PARACAMBI, CNPJ n. 02.325.657/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ANTONIO RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Condutores de Veículos Rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores, trocadores e lavadores urbanos de passageiros, cabos aéreos e trolleyleus) - compreendida no 2º grupo, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, com abrangência territorial em **Itaguaí/RJ, Mangaratiba/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Paracambi/RJ e Vassouras/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados, aos participantes da categoria profissional, empregados nas empresas de transportes coletivos, os pisos salariais abaixo discriminados, a partir de 01/03/2013:

Função	Mensal	Diária	H. Comum	Hora Extra
Motorista	**R$ 1.700,00**	**R$ 56,67**	**R$ 8,10**	**R$ 12,15**
Mot. Junior	**R$ 1.400,00**	**R$ 46,67**	**R$ 6,67**	**R$ 10,00**
Cobrador	**R$ 900,00**	**R$ 30,00**	**R$ 4,29**	**R$ 6,43**
Fiscal	**R$ 1.100,00**	**R$ 36,67**	**R$ 5,24**	**R$ 7,86**
Despachante	**R$ 1.250,00**	**R$ 41,67**	**R$ 5,95**	**R$ 8,92**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PERCENTUAL PARA OS DEMAIS INTEGRANTES.

Para os demais integrantes das categorias não previstas na presente cláusula, será concedido, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal, um reajuste na ordem de 10% (dez por cento) incidentes sobre os salários de 01 de março de 2012 com vigência a partir 01 de março de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os admitidos a partir de 01 de março de 2012 terão aumento proporcional aos meses trabalhados na forma do disposto no item X da Instrução Normativa n.º 01 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica mantida a categoria de motorista Junior, devendo as empresas cumprir, integralmente, os critérios constantes da cláusula do Motorista Junior e parágrafos, para sua utilização.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será feito mediante folha de pagamento, sendo entregue comprovante da empresa em que conste, discriminadamente, os valores pagos e os descontos efetivados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO RODOVIÁRIO

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como "DIA DO RODOVIÁRIO", ficando assegurado, aos empregados que trabalhem nesse dia a remuneração em dobro.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO / DUAS PEGADAS

Com fundamento em exceção prevista no art. 71 da CLT, as partes acordantes estabelecem que a título excepcional, o horário de refeição e repouso dos motoristas, cobradores, despachantes, fiscais e bilheteiros, utilizados no sistema de duas pegadas, poderá ser prorrogado, atendendo a real necessidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada diária dos motoristas, cobradores, despachantes, fiscais e bilheteiros, utilizados em veículo com tempo de refeição e repouso superior a 02 (duas) horas (sistema de duas pegadas), será de 7:36 (sete

horas e trinta e seis minutos) de segunda a sexta-feira, totalizando 38 (trinta e oito horas) semanais, recebendo os sábados e domingos como repouso semanal remunerado, admitindo-se o regime de compensação mensal de horário com a concessão de folga extra, a critério da empresa, para esse fim. O referido intervalo, destinado a refeição e repouso, ainda que excedente a 02 (duas) horas, não será computado na duração do trabalho, razão de não ser devida qualquer remuneração nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
As empresas poderão utilizar até 40% (quarenta por cento) de sua frota nos serviços sujeitos a período de descanso e alimentação superior a 02 (duas) horas (sistema de duas pegadas).

PARÁGRAFO TERCEIRO:
Somente trabalharão no regime de que trata a presente cláusula, motoristas, cobradores, despachantes, fiscais e bilheteiros que fizerem acordo pessoal, com aceitação da modalidade de horário nele estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO:
Fica expressamente vedada a prestação de serviço, aos sábados, domingos e feriados federais e estaduais, dos motoristas, cobradores, despachantes, fiscais e bilheteiros que trabalhem no regime de que trata a presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A cada um dos integrantes da categoria profissional prevista neste instrumento, que não tenha praticado falta não justificada no respectivo mês, e não tenha feito vale na féria do veículo, será fornecido ticket alimentação no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, valor este vigente a partir de 01/03/2013, que será entregue junto com o pagamento do mês, mediante desconto do equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do ticket, não se integrando tal valor ao salário para qualquer efeito, sendo concedido sob forma de cartão ou ticket alimentação a ser indicado pelo sindicato laboral.

PARAGRAFO PRIMEIRO:
Fica vedado à substituição do auxilio alimentação da presente cláusula por qualquer outra modalidade de benefício, inclusive pagamento em espécie.

PARAGRAFO SEGUNDO:
No caso de descumprimento da presente cláusula, inclusive quanto ao previsto no parágrafo 1º, haverá imediata integração do valor do beneficio recebido pelo empregado ao seu salário mensal para todos os efeitos legais, ficando vedado que seja efetuado qualquer desconto nos seus pagamentos.

PARAGRAFO TERCEIRO:
Embora vedada à substituição, caso a mesma ocorra, além do previsto no parágrafo segundo da presente cláusula, será devido ao trabalhador o valor correspondente a 20% do benefício concedido.

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As empresas, quando desviarem seus veículos para fora de sua sede, para viagens especiais, reembolsarão aos motoristas as despesas de refeição e estadia, podendo, aquela que desejar, conceder diária de viagem a esse título, sem natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - GRATUIDADE DE TRANSPORTE

A partir de 01 de março de 2013, as empresas das bases territoriais dos sindicatos convenentes fornecerão aos trabalhadores rodoviários do tráfego, cartão RIOCARD, para os deslocamentos de ida para o trabalho e retorno para a residência em número necessário para esses deslocamentos, sem ônus para o trabalhador.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - BAIXA NA CTPS

As empresas que deixarem de efetuar a respectiva baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado no ato de sua demissão, ficam obrigadas a pagar aos mesmos, as diárias correspondentes até o dia da efetiva baixa, salvo se o mesmo deixar de comparecer à empresa num prazo de 07 (sete) dias úteis, contados de seu efetivo desligamento do serviço, fato que deverá ser comunicado em igual prazo pela empresa ao sindicato profissional a fim de que o empregador fique desobrigado do pagamento das diárias e da multa prevista na cláusula vigésima segunda.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MOTORISTA JUNIOR

Objetivando incentivar o desenvolvimento profissional dos cobradores que possuem Carteira Nacional de Habilitação Categoria D , oferecendo-lhes novas perspectivas de trabalho e salário, e visando melhor identificá-los com as empresas onde exercem as suas funções, as partes resolvem manter a Categoria de Motorista Junior, a ser utilizada, exclusivamente, para condução de veículos dos tipos micro-ônibus, mini-ônibus e vans.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

O profissional indicado no Caput , que terá no mínimo 120 dias de contrato de trabalho na mesma empregadora, podendo ter a função de cobrador, fiscal ou despachante, deverá ser submetido a treinamento ministrado pela própria empresa onde trabalha, pelo Centro de Formação de Condutores do sindicato laboral ou pelo SEST/SENAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Vencida a fase de treinamento e devidamente aprovado nos testes a que for submetido, o cobrador, fiscal ou despachante, será considerado apto para desempenhar suas novas funções, devendo a empresa, dispondo dos veículos indicados no Caput deste artigo, proceder a competente anotação em sua carteira profissional, promovendo-o à Categoria de Motorista Junior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As partes, desde já estabelecem que os profissionais da categoria ora criada, perceberão os salários fixados na cláusula do piso salarial, ficando, ao mesmo tempo, consignado que dentre suas obrigações profissionais inclui-se a de se responsabilizar pelo recebimento das passagens pagas pelos usuários.

PARÁGRAFO QUARTO:

O Motorista Junior que permanecer no efetivo exercício deste cargo pelo período de doze meses contínuos na mesma empresa, será automaticamente promovido à motorista à partir do 13º mês.

PARÁGRAFO QUINTO:

O disposto no parágrafo anterior não poderá ser interpretado como garantia de emprego de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEXTO:

Cumprindo o Motorista Junior as condições do parágrafo quarto, caso seja rescindido, posteriormente o seu Contrato de Trabalho, estará habilitado para exercer a função de motorista em outra empresa.

PARAGRAFO SÉTIMO:

Somente será considerado Motorista Junior os profissionais que estejam enquadrados nos moldes desta cláusula e que dirijam veículos que transportem até 28 passageiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FIANÇA

O sindicato dos trabalhadores poderá prestar fiança aos cobradores e aos motoristas do seu quadro social, às empresas que assim desejarem, mediante as seguintes condições:

a) A fiança dos cobradores será no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e terá por finalidade, apenas, cobrir a apropriação indébita de valores pecuniários sob sua guarda, a qual caracteriza-se quando o cobrador se apossar ou gastar o produto da féria;

b) A fiança dos motoristas será de R$ 500,00 (quinhentos reais) e terá por finalidade, apenas, cobrir vales ou empréstimos que os mesmos deixarem de pagar, exceto os referentes a avarias;

c) Findo o contrato de trabalho do afiançado por qualquer motivo, a empresa comunicará a rescisão ao fiador para desobrigá-lo, fazendo a liquidação em favor da empresa, do crédito se existir, até o limite da fiança.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas, mediante autorização firmada pelo empregado afiançado, descontarão a favor do sindicato dos trabalhadores, as mensalidades devidas em decorrência de sua condição de associado, com recolhimento aos cofres da entidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOTORISTA DE ÔNIBUS "A" E FRESCÕES

As passagens dos ônibus constantes nesta cláusula, serão cobradas antecipadamente pelos bilheteiros nos respectivos terminais, ficando convencionado que fazem parte das atribuições funcionais dos motoristas destes ônibus as eventuais cobranças de passagens por eles efetuadas no percurso entre os respectivos terminais e as vias seletivas, não se constituindo, assim, em dupla função, a cobrança feita pelos motoristas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESCALAS DE SERVIÇO

As empresas se obrigam a afixar nas garagens, as escalas diárias abrangendo os turnos e os respectivos horários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TROCO

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos cobradores um mínimo de R$ 30,00 (trinta reais) destinados a troco.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração do trabalho semanal dos motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e bilheteiros não será superior a 42 (quarenta e duas) horas semanais, quando prestados em sistema de linha regular, (pegada única) e a 38 (trinta e oito) horas semanais, quando prestados em sistema de duas pegadas, admitindo-se o regime de compensação mensal de horários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada até o máximo de 02 (duas) horas suplementares, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 59 da CLT, podendo ser exigido o trabalho extraordinário, em caso de necessidade excepcional de serviço, remunerado na forma do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os fins do parágrafo anterior serão remuneradas as horas extraordinárias apuradas da seguinte forma:

a) Com adicional de 50%, as doze primeiras horas no regime de 42 (quarenta e duas) horas semanais no

sistema de linha regular;
b) Com adicional de 50% as dez primeiras horas no regime de 38 (trinta e oito) horas semanais no sistema de 2 (duas) pegadas;
c) Com adicional de 100% as demais horas extraordinárias que excederem os limites anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
Fica pactuado que o tempo de prestação de contas da féria, será paga pela média de tempo gasto, que ora se fixa em até 15 minutos por dia de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO:
Será considerada como uma hora à fração de hora superior a trinta minutos e como trinta minutos a fração de hora inferior a esse tempo, no resultado do somatório das horas e frações de horas prestadas na semana.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES - BANCO DE HORAS

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 42 horas semanais ou 7 horas diárias, quando prestados em sistema de linha regular (pegada única) e a 38 (trinta e oito) horas semanais, quando prestados em sistema de duas pegadas, bem como as de 44 horas semanais prestados pelos demais empregados, poderão ser objeto de compensação, através do regime de Banco de Horas com a redução da jornada em outro dia, desde que a mencionada redução da carga horária seja procedida no período máximo de 4 (quatro) a 5 (cinco) semanas, dependendo do mês em questão.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO REGIME DE BANCO DE HORAS

O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, como liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo de salário correspondente as horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 4 ou 5 semanas, a soma das jornadas semanais de trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão de contrato por iniciativa do empregador, por pedido de demissão ou demissão por justa causa, sem que tenha havido a compensação integral da jornada de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que havendo crédito em favor do trabalhador, o adicional das horas extras devidas será pago nos moldes constantes da Clausula Décima Sexta, Parágrafo Segundo da presente convenção , sobre o valor do salário na data da rescisão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Será fornecido, nos meses de março/2013 e setembro/2013, 2 (duas) mudas de uniformes contendo, cada uma, 2 camisas, 1 calça. Será fornecido também um par de sapatos anualmente, no mês de junho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivado por doença, com incapacidade laboral, devendo os mesmos serem apresentados à empresa, no prazo de 24 horas de sua concessão.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO ASSISTENCIAL

Para possibilitar que o sindicato dos empregados possa oferecer aos seus associados em benefício da categoria um melhor atendimento médico, odontológico e laboratorial, as empresas recolherão aos cofres do sindicato, MENSALIDADE a partir de MARÇO/2013 o valor correspondente a 1% (um por cento) do líquido excluídos os encargos da folha de pagamento dos Rodoviários de cada Empresa da Categoria Econômica, que será recolhido na CONTA CORRENTE Nº 07971-2 AGÊNCIA-6091, BANCO ITAÚ, em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao mês de competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas terão que encaminhar ao sindicato profissional a comprovação do depósito efetuado, bem como o comprovante de que o valor depositado, corresponde ao percentual constante da presente cláusula, até 5 (cinco) dias após o depósito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição acima ajustada, se fará por parte das Empresas, sem nenhum ônus ou desconto nos salários dos empregados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, implicará no pagamento de multa correspondente a R$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor do trabalhador que tiver seus direitos violados, independentemente da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPLEMENTAÇÃO DA CCP

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito do presente instrumento no órgão competente, as entidades convenentes avaliarão a possibilidade e fixarão normas quanto à implementação e ao funcionamento de Câmara de Conciliação Prévia, conforme previsto na Lei nº 9.958, de 12/1/2000, através de Termo Aditivo.

JOAQUIM GRACIANO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU

JORGE ANTONIO RAMOS
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PARACAMBI